



PROCESSO Nº 349/17

PROTOCOLO Nº 14.038.632-4

PARECER CEE/CEIF Nº 154/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 481/17-Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 13/04/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 78 e 124).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tiradentes, nº 280, Centro, do município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1645/13, de 03/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/04/13 a 22/04/18 (fl. 125).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2197/82, de 13/02/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1801/85, de 29/04/85, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7534/12, de 10/12/12 com base no Parecer CEE/CEIF nº 61/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/10/11 até 02/10/16 (fl. 83).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento, conforme segue:

(...) O Processo para Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental tinha data de vencimento em 02/10/16, mas o seu envio para o Núcleo Regional de Ensino – Ivaiporã foi atrasado em 11 dias, ou seja enviado somente em 13/04/16 devido à grande demanda de trabalho na escola, pois a



PROCESSO Nº 349/17

Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, tinha também a mesma data de vencimento acumulando assim o nosso trabalho. Ressaltamos ainda a demora do Corpo de Bombeiros em realizar a vistoria solicitada pela instituição de ensino (fl. 126).

1.2 Organização Curricular (fl. 80)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO					
ESTADO DO PARANÁ					
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
NRE: IVAIPORÃ – 016		MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO D. PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.					
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 280					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: SIMULTÂNEA			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO*	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUBTOTAL	23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM – INGLÊS	2	2	2
SUBTOTAL	2	2	2	2	
TOTAL		25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
* ENSINO RELIGIOSO – DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA

LIDIANÓPOLIS, 11 DE ABRIL DE 2016.



PROCESSO Nº 349/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 106)

ANO	Séries/Anos	Total de Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	51	04	00	03	44
	6ª série	39	05	01	03	30
	7ª série	60	05	02	02	51
	8ª série	61	04	04	07	46
2012	6º ano	36	07	00	01	28
	7º ano	49	02	00	05	42
	8º ano	43	02	00	05	36
	9º ano	91	10	04	10	67
2013	6º ano	36	00	00	01	35
	7º ano	36	04	00	00	32
	8º ano	45	04	00	03	38
	9º ano	33	02	00	02	29
2014	6º ano	55	05	00	00	50
	7º ano	32	00	00	01	31
	8º ano	35	03	00	01	31
	9º ano	41	03	00	00	38
2015	6º ano	41	02	00	00	39
	7º ano	53	04	00	00	49
	8º ano	29	02	00	01	26
	9º ano	32	01	00	00	31



PROCESSO Nº 349/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 95)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 170/16, de 14/04/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 18/04/16, e informa:

(...) Biblioteca equipada com acervo bibliográfico que atende bem as necessidades e finalidades pedagógico educativos e adequado ao PPP. (...) Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, que atende à Proposta Curricular adequada ao PPP. (...) Laboratório de Informática – Paraná Digital – Proinfo, com internet para uso dos alunos, professores e administração.

(...) sala ambiente para a disciplina de Arte. (...) sala ambiente para a disciplina de Educação Física, com mesa de pebolim, tênis de mesa e diversos jogos. (...) Quadra poliesportiva coberta com banheiros e sala própria para material de Educação Física, ao lado palco, para prática de apresentações culturais e teatro. (...) Pátio coberto para refeições com mesas e bancos. (...) Pátio aberto com mesinhas. (...) sala para alunos com altas habilidades e superdotação.

(...) Diversos materiais de apoio pedagógico, recursos audiovisuais e tecnológicos, como jogos matemáticos, DVDs, projetor de multimídia, data show, caixa e mesa de som, microfones, rádios e dicionários, livros de literatura, ficção, etc. (...) A iluminação das salas de aula é um pouco deficitária, necessitando de manutenção, o que já foi solicitado junto à Seed.

(...) Quanto à acessibilidade, atende às pessoas com necessidades especiais, a instituição oferece instalações e ambientes adequados para que essas pessoas tenham condições de acesso e nela permanecer, como rampas de acesso e corrimão.

(...) A instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico; apresentou também a documentação exigida ... conta com recursos humanos: docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações de acordo com a legislação vigente. (fl. 101).

(...) Foi apresentado à Comissão Relatório de Vistoria do Colégio Estadual D. Pedro I, acompanhado pelo Aspirante ... declarando que a referida instituição de ensino encontra-se com pendências : apresenta Plano de Segurança contra incêndio e pânico, sinalizar extintores, recarga dos extintores, anexar mangueira de gás, instalar sinalização indicando as saídas de forma que fiquem permanentemente iluminadas. A vistoria foi realizada no dia 25/10/15. O colégio possui membros da Brigada Escolar atuantes e devidamente homologados.

(...) O Laudo da Vigilância Sanitária apresentado para a Comissão está em conformidade com as normas vigentes, vistoria realizada no dia 09/11/15, assinado pelo responsável da inspeção ... com vigência para 01 ano, a partir da data da vistoria.



PROCESSO Nº 349/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 121)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 327/17-CEF/Seed, de 14/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A iluminação das salas de aula é deficitária, necessitando de manutenção, o que já foi solicitado à Seed. Convém informar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária de 09/11/15, com vigência até 09/11/16, expirou com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 22/04/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a diversos problemas administrativos e demora em reunir os documentos para instruir o processo.

Ao protocolado foi apensada cópia da Resolução Secretarial nº 1645/13, de 03/04/13 (fl. 125).



PROCESSO Nº 349/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/10/16 até 02/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a manutenção da iluminação das salas de aula, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 22/04/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 349/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE